

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-CGJ - 26232021
(relativo ao Processo 21302021)
Código de validação: 6E3ED253F8

Designa data e horário **para celebração de casamentos comunitários** a ser realizada de forma *online*, *bem como disponibiliza os links* de pré-inscrição **no evento**.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;

CONSIDERANDO o Provimento nº 38/2019 que dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Provimento nº 20/2021 que regulamenta o procedimento dos casamentos comunitários na modalidade virtual;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.514 e 1.533 a 1.535 do Código Civil não obstam a celebração do casamento de forma virtual e que o matrimônio se realiza no momento em que os nubentes manifestam vontade perante a autoridade competente, sendo declarados casados;

CONSIDERANDO o elevado índice de contágio e de óbitos decorrentes da COVID-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, como forma de prevenção a infecções pelo vírus SARSCOV-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia **6 de novembro de 2021 (sábado)**, a partir das **16 horas**, para **celebração de casamentos comunitários** a ser realizada de forma *online*, com *link* de pré-inscrição do evento disponibilizado no período de **26 a 30 de julho de 2021**, nas seguintes plataformas:

(i) Corregedoria Geral de Justiça do TJMA: <https://www.tjma.jus.br/site/cgj>,

1 - <https://www.facebook.com/CGJMA>

2 - <https://www.youtube.com/channel/UCuaiU2uHYxRjRjteMPdgbZA>

3 - <https://www.instagram.com/cgj.ma/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

(ii) Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: <https://www.tjma.jus.br/> e

(iii) por meio do Telejudiciário, via contato telefônico **0800-707-1581**.

Art. 2º Serão disponibilizadas **500 (quinhentas) inscrições exclusivamente para casais domiciliados apenas no Termo Judiciário de São Luís/MA.**

Art. 3º A inscrição dar-se-á nos seguintes termos:

I - os casais interessados preencherão todos os requisitos do formulário de inscrição *online*, juntando, de forma digitalizada, os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b) certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) viúvo(s);
- c) certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d) autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiver(em) idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e) carteira de identidade e CPF de ambos os nubentes - frente e verso;
- f) comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g) duas (2) testemunhas, com respectivas carteiras de identidade;

II - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no formulário de inscrição *online* e atestar a veracidade das informações prestadas. Todos os campos do formulário *online* deverão ser preenchidos de forma idêntica da que consta no documento que será utilizado na inscrição, por meio de escaneamento/digitalização e/ou foto legíveis para serem validados pelos cartórios, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Paragrafo único. Todos os documentos utilizados no ato da inscrição deverão ser entregues nos locais indicados no protocolo gerado na finalização da inscrição, no período de 9 a 27 de agosto de 2021.

Art. 4º Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário *online* serão de atribuição dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição do Termo Judiciário de São Luís/MA correspondente ao domicílio dos nubentes.

§ 1º Os Oficiais de Registro Civil habilitantes devem velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019.

§ 2º Em caso de suspeita de fraude documental, o tabelião responsável deverá tomar as providências cabíveis.

§ 3º Serão anexadas ao processo de habilitação as imagens digitalizadas da sessão virtual da celebração, para fins de comprovação da realização do ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 5º A celebração dos casamentos será realizada por meio do aplicativo **Zoom**, cujo endereço eletrônico será informado pelos canais e redes sociais do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º Participarão, no ambiente virtual, além dos nubentes, o magistrado ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

§ 2º As certidões de casamento serão entregues por remessa postal.

Art 6º Os casos omissos serão dirimidos pelos juízes de família em atuação no Termo Judiciário de São Luís/MA, da Comarca da Ilha de São Luís, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 23 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/07/2021 12:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

